

**DECRETO Nº 17.854,
DE 27 DE MAIO DE 1997.**

PRORROGA o regime de tributação do ICMS incidente sobre insumos estrangeiros destinado à industrialização de componentes neste Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 54 da Constituição do Estadual, e

CONSIDERANDO o interesse do Governo do Estado em manter o nível de investimento e de empregos gerados, proporcionando condições de competitividade para os produtos industrializados pelas empresas localizadas nesta área de exceção fiscal,

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogados, para os fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de maio de 1997 a 31 de março de 1998, os percentuais de redução da base de cálculo do ICMS, vigentes em março de 1995, incidentes sobre a entrada de insumos importados do exterior nas empresas produtoras de componentes com restituição do ICMS, na forma fixada no Decreto nº 15.367, de 28 de abril de 1993.

Parágrafo 1º Os percentuais de redução do ICMS de que trata este artigo somente se aplicam às empresas produtoras de componentes que não sejam interdependentes com empresas produtoras de bens finais, localizadas neste Estado, nos termos do parágrafo único do art. 8º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 11.773, de 30 de janeiro de 1989.

Parágrafo 2º A partir de 1º de abril de 1998, aplicar-se-á aos percentuais a que se refere o caput deste artigo a redução anual gradativa de 15 (quinze) pontos percentuais prevista no parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 15.367, de 28 de abril de 1993.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de maio de 1997.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Governador do Estado do Amazonas

ALUÍZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SAMUEL ASSAYAG HANAN
Secretário de Estado da Fazenda

